

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 374/70

JUIZ DO TRABALHO **dr. Ilder Jorge Frantz**

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por JURACI M. TEIXEIRA
contra
FERNANDES & KLEIN LTDA.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Auxílio-natalidade e levantamento do FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
GT

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

a sra. Juraci M. Teixeira (Reclamante)

costureira, casada, brasileira, residente à rua Independência, nº 511, nesta cidade portador da C.P. — N.º 57.549, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra Fernandes & Klein Ltda., camisaria, domiciliado nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, nº 1543, pelos motivos que passa a expor:

Iniciou a trabalhar para a reclamada em 1º de setembro de 1969, percebendo o salário mínimo regional; Melhor dizendo, iniciou a trabalhar em 1º de fevereiro de 1969;

No dia 15 de junho último, foi despedida, apesar de contar com período de cinco meses de gravidez, àquela ocasião.

É ra optante do FGTS.

RECLAMA:

Auxílio-natalidade
Levantamento do FGTS, com o depósito de 10%.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 4 de agosto próximo, às 14,30 horas, ciente a reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Fica também ciente de que sua ausência implicará no arquivamento do feito. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pela reclamante assinado.

Geraldo Francisco Borges Lucena
CHEFE DA SECRETARIA

Juraci Maria T. Seneca
Reclamante

CERTIFICADO

CERTIFICO, que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação,
através do of. de justiça.

Montenegro, 23 de 7 de 1920

Geraldo Thuen
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOBNA
CHEFE DA SECRETARIA

reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 374/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **Fernandes & Klein Ltda. - rua Osvaldo Aranha, nº 1543, nesta cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: • Reclamante **Juraci M. Teixeira**

Reclamado **Fernandes & Klein Ltda.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** n.º **quatro** (**4**) do mês de **agosto vindouro**, às **quatorze e trinta (14,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro, **23** de **julho** de 19**70**.

28-7-70, es 1600
Tudes José Fernandes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



SECRETARIA DE JUSTIÇA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO
MONTENEGRO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1543, sendo aí, notifiquei a Firma Fernandes & Klein Ltda., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. TADEU JOSÉ FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 28 de julho de 1.970.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de julho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
507

PROCESSO N.º 374/70

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILLDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: JURACI M. TEIXEIRA, reclamante e FERNANDES & KLEIN LTDA., reclamado, para apreciação da reclamatória em que a primeira pleiteia do segundo: Auxílio - maternidade e levantamento do FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu gerente comercial Sr. Tadeu José Weiss Fernandes e a reclamante pessoalmente. Inicialmente pedia a palma ra a reclamante e disse que desejava aditar a reclamatória para retificar o pedido de auxílio de natalidade pois na realidade o que pretende da reclamada é o pagamento de salário-natalidade. Requereu fosse notificada a reclamada para contestar a reclamatória e o aditamento. Pelo representante da reclamada foi requerido lhe fosse concedido o prazo legal para contaestar o feito, em face do aditamento. O requerimento é deferido, sendo designado para prosseguimento do feito o dia 6 de agosto do corrente ano, às 13,45 horas, e é marcado este dia uma vez que a reclamada por seu representante presente a esta audiência desiste do restante de prazo de 5 dias que a lei lhe faculta para contestar o feito. Do que, - para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

Ilder Jorge Frantz
ILLDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Juraci M. Severo
A RECLAMANTE

Adriana N. F. J.
P/RECLAMADA

Geraldo Oliveira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



5
SPT

PROCESSO Nº 374/70

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ERNY CARLOS HELLER, Suplente, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JURACI M. TEIXEIRA, reclamante e FERNANDES & KLEIN LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que a primeira pleiteia da segunda: Salário-natalidade e levantamento do FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio Tadeu José Fernandes, acompanhado na pessoa do bel. Ernesto Arno Lauer, constituído através de instrumento apud-acta. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que improcedia a reclamatória, uma vez que a reclamante foi despedida, tendo em vista os interesses da empresa, uma vez que, tendo em vista a mudança de estação, seus produtos industrializados iriam sofrer alterações, alterações essas fora da capacidade da reclamante que vinha costurando camisas com punhos, conseqüentemente sem prática para os novos modelos. Desconhecia completamente o estado de gravidez da empregada, fato que afasta a existência de má fé da empregadora. Quanto ao FGTS o mesmo foi depositado normalmente, inclusive a parcela estabelecida pelo artigo 22 da lei 5.000, colocando já à disposição da postulante as guias de AM. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Com a palavra a reclamante, pela mesma foi dito que, tendo em vista a surpresa com a negativa da reclamada com referência à ciência de seu estado e tendo a testemunha que desejava fôsse inquirida não comparecido por motivos que desconhece, pedia o adiamento da audiência, a fim de que a mesma fôsse inquirida. A referida testemunha chama-se Iolanda Menezes e poderá ser notificada no próprio estabelecimento da reclamada. Pela Presidência foi dito que embora entendendo dispensável qualquer outra prova, deferia o requerido a fim de evitar possíveis alegações de cerceamento de defesa, suspendendo a presente audiência e designando nova para o próximo dia 13, digo, dia 7 do corrente, às 13,30 horas, ficando cientes as partes e devendo a referida testemu--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
907

nha ser pessoalmente notificada pelo sr. Oficial de Justiça. A reclamante recebeu as guias de AM, sem prejuízo de continuar pleiteando o outro ítem da inicial. Pela reclamante também foram juntados dois documentos. Para os efeitos de alçada o valor da presente foi fixado em R\$ 500,00. Do que, para constatar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada

Erny Heller
Erny Carlos Heller
Vogal dos Empregadores Spte.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
V.iz do Trabalho - Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Juraci M. Seneca

Geraldo Francisco Borges Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

7
GM

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 1970 perante mim, Chefe da Secretaria da M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Fernandes Klein Ltda. Ind. do Vestuário, estabelecida nesta cidade, (Nacionalidade) _____, (Estado civil) _____, (Profissão) _____ maior, residente na _____ e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Forno Bauer, (Nacionalidade) Bras., (Estado civil) Casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção _____, sob n.º 446, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 06 de Agosto de 1970.

VISTO:

[Signature]
Juiz do Trabalho, Presidente

[Signature]



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PRODUÇÃO DE PROVA

JUNTADA

Faço juntada de dois documentos,
entregues em audiência.

Em 6 de 8 de 1970.

Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

VISTO

8
507

Dr. Wanerley de Azambuja Casani
CLÍNICA GERAL DE ADULTOS E CRIANÇAS
MOLÉSTIAS DE SENHORAS — PARTOS
Inscrição no C. R. M. 00290
Residência e Consultório: Rua Dr. Ramiro Barcelos, 1863
Fone: 120 — MONTENEGRO

Atestado

Atesto, para os devidos
fins, que a Sr. Juaci
Ellania Severo se encontra
no 6.º mês de gravidez.
Montenegro, 6 de agosto de 1970
Dr. Wanerley Casani

9
ST

I A P I

19-40
MONTENEGRO

C R C

CARTÃO DE REGISTRO DE CONSULTAS
OBSTETRÍCIA

RA IN: 01-05-49

FICHA DE CONTRÔLE MÉDICO	
N.º	DATA
	01 / 04 / 70

ASSOCIADA OU DEPENDENTE	<input type="checkbox"/>	JURACI MARIA SEVERO (segurada)
-------------------------------	--------------------------	-----------------------------------

CP 57.549/228	N B.
Doc. Ident 18.904	P B.

Médico: Dr CASANI
Consultório: SIM Horário TARDE

As informações só serão prestadas mediante a apresentação deste cartão.

[Handwritten Signature]
891.497
Funcionário N.º

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Notifico-a de que deverá comparecer na sede desta Junta, à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, nesta, a fim de prestar depoimento, nos autos do processo 374/70, em que Juracy M. Teixeira reclama contra Fernandes & Klein Ltda., na audiência a ser realizada amanhã, dia 7 de agosto, às 13,30 horas.

À Sra.

Iolanda Menezes

Nesta.

Senhora:

Notifico-a de que deverá comparecer na sede desta Junta, à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, nesta, a fim de prestar depoimento, nos autos do processo 374/70, em que Juracy M. Teixeira reclama contra Fernandes & Klein Ltda., na audiência a ser realizada amanhã, dia 7 de agosto, às 13,30 horas.

Montenegro, 6 de agosto de 1970.

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

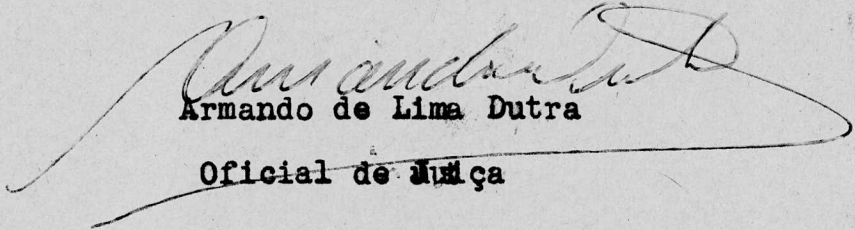
06-08-70, às 17:00hs

Iolanda Menezes

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Oswaldo ~~de~~ ^{de} S/nº sendo aí, notifiquei a Testemunha, SRA. IOLANDA MENEZES, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 06 de agosto de 1.970.



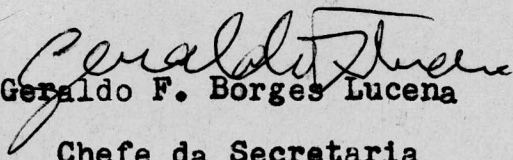
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 06 de agosto DE 1.970.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



11
GT

PROCESSO Nº.....374/70.....

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil
novecentos e setenta, às 13,30 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
e dos Srs. Vogais, ERNY CARLOS HELLER, Suplente, dos em-
pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: JURACI M. TEIXEIRA, reclamante e
FERNANDES & KLEIN LTDA., reclamada, para apreciação da recla-
matória em que a primeira pletéia da segunda: Salário-natali-
dade e levantamento do FGTS. Tendo comparecido o sr. Vogal
dos Empregadores titular, o mesmo tomou parte na audiência,
afastando-se seu suplente. Presentes as partes e o dr. procu-
rador da reclamada. Inicialmente, pelo sr. Juiz Presidente,
foi determinado a juntada de um levantamento de vendas apre-
sentado pela reclamada. Em prosseguimento passou a Junta a
ouvir a testemunha arrolada pela reclamante, IOLANDA MENEZES,
brasileira, solteira, com 31 anos de idade, costureira, resi-
dente a rua Getúlio Vargas, nº 590, nesta cidade. Desimpedi-
da e compromissada. Perguntada, respondeu: que trabalha para
a reclamada a mais de ano, de lá conhecendo a reclamante; que
sobre os fatos nada sabe, não tendo presenciado em qualquer
momento qualquer manifestação de parte da reclamada, no sen-
tido de conhecer o estado de gravidez da reclamante; que co-
mo acontece em todos fins de inverno, houve alteração nos mo-
delos confeccionados pela reclamada; que cabia à reclamante /
costurar punhos de camisas de manga; que só foi demitida a
reclamante; que não se recorda de qualquer outro serviço pres-
tado pela reclamante; que atualmente é visível o estado de
gravidez da reclamante. Nada mais disse, nem lhe foi pergunta-
do.

Juiz Presidente

Testemunha

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi
encerrada a instrução. Em razões finais a reclamante pediu a
procedência da reclamatória, tendo a reclamada por seu procu-
rador dito que em que pese o prejudgado nº 14, de 1965, nos-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
507

os Tribunais Superiores, conforme acórdão 1364 de 1967, tem admitido a tese de que não havendo má fé de parte da empregadora ao dispensar empregado cujo estado de gravidez desconhece, não está a mesma obrigada à satisfação do salário-maternidade. No caso em tela a reclamada desconhecia o estado da reclamante e sua demissão ocorreu por exclusiva necessidade / de serviço. Renovada a proposta de conciliação, foi rejeitada. A seguir, passou o sr. Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

V I S T O S, E T C.

Mediante termo de fls. 2 JURACI M. TEIXEIRA reclama contra Fernandes & Klein Ltda. pleiteando receber salário-maternidade e FGTS, sob alegação de que foi despedida sem justa causa ao se encontrar no quinto mês de gravidez.

Tendo em vista erro no pedido formulado no termo de fls. 2, na primeira audiência houve aditamento, retificando-se o pedido e dando-se à empregadora novo prazo para contestação.

Em nova audiência, a reclamada fez a entrega das guias de AM, já incluídos os 10% fixados pelo artigo 22 da lei 5.107. Quanto ao pedido de salário-maternidade, disse a empregadora desconhecer o estado de gravidez da reclamante e que não existindo má fé na despedida não era devido o pretendido na inicial. Juntaram-se documentos e foi inquirida uma testemunha apresentada pela reclamante.

Encerrada a instrução as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não vingaram.

TUDO VISTO EXAMINADO E PONDERADO.

Com a entrega das guias de AM e a quitação / dada pela reclamante sobre aquele item resta unicamente a apreciação do pedido referente ao salário-maternidade.

Fato incontestado é a ocorrência da demissão / sem justa causa. Nem a reclamada o nega, nem deixa pensar de outra forma o recolhimento por parte dela dos 10% da conta vinculada, referente à despedida imotivada.

Incontestado também é o estado de gravidez da reclamante, que conforme atestado médico incluso se encontrava já a seis de agosto no sexto mês de gravidez.

Tem-se, pois, que em princípio, a demissão / sem justa causa de empregada em estado de gravidez adiantado.

A reclamada procura amparar-se em decisão i-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
ST

solada no fato de inexistir má fé no caso da despedida da reclamante.

Os próprios fundamentos da defesa são por si só bastante graves no admitir estar se discutindo a existência ou não de má fé. Longe estamos de admitir a existência desta alegada má fé, como também entendemos que sem a ocorrência de má fé somos forçados a admitir que a reclamante / foi demitida, embora já conhecesse a reclamada, seu estado de gravidez.

O direito do empregado está amparado simplesmente nesse fato: a mulher grávida despedida imotivadamente / faz jus ao salário maternidade, cujo gozo lhe foi impedido / por ato da empregadora. Tempos atrás exigiam os Tribunais a prova da má fé. Já agora, ante o prejudgado nº 14, a existência da má fé se faz desnecessária, mesmo porque entendemos / nós ser quase impossível provar-se a intenção de uma empregadora. O que pode se admitir é a demissão de uma empregada grávida na presunção de que a mesma não lhe é interessante como prestadora de serviços. Agora, estabelecer-se um estado de espírito já é mais difícil, senão impossível, fato que levaria os julgadores à quase sempre, não provada a intenção da empregadora, negar um direito líquido e certo à trabalhadora.

O salário maternidade tendo por base a proteção da mãe e da criança é de interesse público e conseqüentemente deve êsse direito ser amparado sempre que seu gozo fôr impedido por ato imotivado do empregador.

Não fôra isso suficiente devemos levar em / conta o próprio estado da empregada. Agora com seis meses de gravidez, esta de há muito já dava os sinais característicos que forçosamente levariam seus empregadores a tomar conhecimento do fato. É uma prova negativa, impossível de convencer. De mais a mais, conforme se pode ver do cartão de registro de consultas juntado pela reclamante, desde abril a mesma vem comparecendo ao consultório médico, submetendo-se a exames em decorrência de seu próprio estado.

Desta forma ficou a mesma impedida de gozar aquele direito amparado em lei, pelo que fica a empregadora, nos termos do prejudgado nº 14 e da jurisprudência uniforme / de nossos Tribunais, obrigada a pagar-lhe os salários correspondentes a 84 dias, ou sejam, seis semanas antes e seis semanas após o parto, que lhe estariam garantidas por lei. A reclamante percebia salário-mínimo e conseqüentemente os cálculos por êle devem ser baseados.

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
507

I S T O P Ô S T O:

Considerando as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta,

R E S O L V E

esta JCJ DE MONTENEGRO, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória, a fim de condenar a reclamada FERNANDES & KLEIN LTDA. a pagar à reclamante JURACI M. TEIXEIRA, o salário maternidade a ser calculado em liquidação de sentença, nos termos acima especificados. Condena-se à reclamada nas custas processuais de R\$ 40,22, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, fixados para efeitos / de alçada e conseqüentemente para os efeitos de depósito em caso de **recurso**.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes.

Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

[Signature]
André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
Juraci M. Senere
Reclamante

[Signature]
Reclamada
Procurador

[Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um documento
(fls. 150 e 16) entregue em audiência.

Em 7 de agosto de 1970

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

FERNANDES & KLEIN LTDA
Rua Oswaldo Aranha, 1543 - Montenegro

15
ST

VENDAS REALIZADAS EM - ABRIL DE 1970

Dia 03 - 6.997,68
Dia 04 - 165,50
Dia 08 - 520,00
Dia 20 - 652,50
Dia 25 - 11.291,20
Dia 27 - 3.084,50
Dia 28 - 3.025,00 25.736,38

MAIO DE 1970

Dia 01 - 23.008,20
Sta. Catarina - Dia 01 - 1.109,80
Dia 04 - 1.695,50
Dia 07 - 382,50
Dia 08 - 300,00
Dia 09 - 95,40
Dia 13 - 1.415,90
Dia 15 - 1.355,10
Dia 20 - 4.012,60
Dia 26 - 377,40 33.734,10

JUNHO DE 1970

Dia 01 - 2.686,50
Sta. Catarina - Dia 01 - 1.138,70
Dia 02 - 3.650,80
Dia 03 - 2.406,30
Dia 05 - 1.226,40
Dia 09 - 2.320,40
Dia 11 - 5.445,60
Sta. Catarina - Dia 11 - 1.013,40
Dia 12 - 2.457,00
Sta. Catarina - Dia 12 - 1.965,60
Dia 15 - 1.490,00 25.800,70
Dia 19 - 948,90
Dia 20 - 318,00
Dia 26 - 1.984,10
Dia 27 - 2.343,00 5.594,00 31.394,70

JULHO DE 1970

Dia 04 - 1.012,00
Dia 07 - 1.668,80
Dia 09 - 3.683,00
Dia 16 - 810,00
Dia 17 - 1.830,00
Dia 20 - 150,00
Dia 21 - 738,00
Sta. Catarina Dia 21 - 1.194,50
A transportar - 11.086,30

16
ST

- 2 -

Transporte:			11.086,30
	Dia 22 -	216,00	
Sta. Catarina -	Dia 22 -	1.482,00	
	Dia 23 -	1.690,00	
	Dia 28 -	<u>313,84</u>	14.788,14

CONTEC
RAMIRO BARCELLOS, 1500
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 125/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 374/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JURACI M. TEIXEIRA

RECLAMADO OU RECORRIDO: FERNANDES & KLEIN LTDA.

FERNANDES & KLEIN LTDA.,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-

colher a importância de NCr\$ 40,32 (quarenta cruzeiros e trinta)

referente a CUSTAS e dois centavos.....

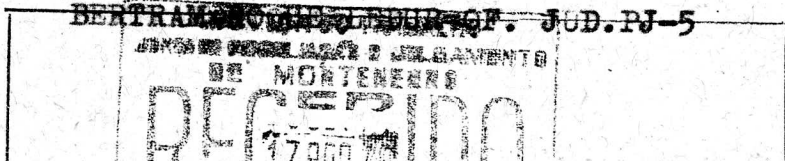
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$	40,22
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$	0,10
11.		NCr\$
12.		NCr\$
13.		NCr\$
14.		NCr\$
15.		NCr\$
			TOTAL	NCr\$ 40,32

Quarenta cruzeiros e trinta e dois centavos.....
(Por extenso)

Montenegro 17 de agosto de 1970

BERTRAM... JUD. PJ-5





QUANTIA DE RECEBIMENTO Nº 125.70

Órgão de origem do pagamento e identificação de

MONTANTE

Valor em letras por extenso

DATA

URUGUAI M. T. RIZZI

FERNANDES & KILIN LTDA.

FERNANDES & KILIN LTDA.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

JUNTADA

Faço juntada de uma petição

55,04

Em 17 de 8 de 19 70.

Geraldo Thusea

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

01,0

TOTAL

Quantia recebida e data de entrega

Montante

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO PARANÁ

Dr. Adolpho Schüler Netto 8

Dr. Ernesto Arno Lauer 501

ADVOCACIA
ED. DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - 1o. ANDAR
MONTENEGRO - RS.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 341 / 70
Em 17 de 11 de 70

TERMO DE ACÓRDO

Pelo presente instrumento particular, firmado entre JURACI M. TEIXEIRA e FERNANDES E KLEIN LTDA, este último representado por seu procurador Bel. ERNESTO ARNO LAUER, acordam ambos na solução amigável do litígio estabelecido, uma vez que Juraci M. Teixeira ingressou com reclamatória trabalhista, pleiteando receber salário maternidade, tendo a reclamada sido condenada no pagamento de 84 dias de efetivo trabalho.

Para solucionar a demanda, paga a reclamada à reclamante a quantia de Cr\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), que declara ter recebido no momento da assinatura do presente termo, dando plena e geral quitação.

E por ser verdade, assinam as partes o presente -

Montenegro, 17 de agosto de 1.970

Juraci M. Severo

Ernesto Lauer

Ciente do espósa da reclamante

Adair V. de O. Severo

Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17 / 8 / 30.

Geraldo Thues

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Para que o presente
acórdão seja conhecido
eado, manifeste-se
a reclamante na
secretaria sobre o
resolumento da
sua pretensão.

18/8/30
Carlos Edmund Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
lida e expedida a devida notificação
a reclamante.
Da fé.

Montenegro, 18 de 8 de 1930

Geraldo Thues

Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

19.
D.

NOTIFICAÇÃO

Exma. Sra.

JURACI M. T. SEVERO

Rua Independência, 551 - nesta.

SENHORA:

Comunico-lhe que nos autos do processo nº 374/70, em que V. Sª. reclama contra Fernandes & Klein Ltda., pelo Exmo. Sr.-Juiz Presidente foi exarado o seguinte despacho:

"Para que o presente acôrdo seja homologação, manifeste-se a reclamante na Secretaria sôbre o recebimento da importância. Em 18.8.70. (a.) CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho".

Montenegro, 18 de agosto de 1970.

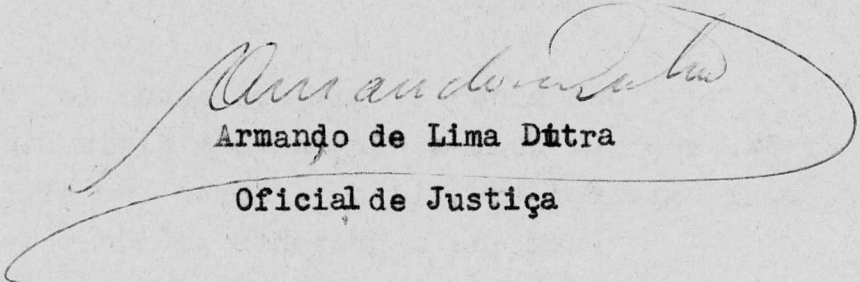
Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

18-8-70, às 10:30 hrs.
Juraci M. Severo

C E R T I D Ã O

certifico, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Independência, de frente ao número 510, sendo aí, notifiquei a SRA. JURACI M. TEIXEIRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação, digo, a original.

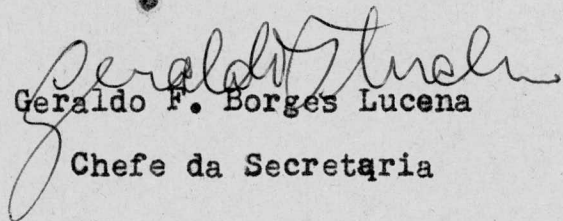
MONTENEGRO, 18 de agosto de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 18 de agosto de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

20
RL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu à sede desta Junta a Reclamante JURACI M. TEIXEIRA SEVERO para reiterar os termos de fls. 18, pedindo, em consequência, seja o feito arquivado.

DOU FÉ.

Montenegro, 19 de agosto de 1970.

DE ACÓRDO.

Juraci M. Severo
JURACI M. Teixeira SEVERO
Reclamante.

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 19 / 8 / 70.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo de Muth
CARLOS EDMUNDO DE MUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA